



CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR Nº 226, DE 2022
(Do Poder Executivo)

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria 3.719, de 14 de novembro de 2017, que declara perempta a autorização outorgada à Sudoeste Comunicações Sociedade LTDA para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de São Tomás de Aquino, Estado de Minas Gerais.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

MENSAGEM Nº 732

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 3.719, de 14 de novembro 2017, a qual declara que a Sudoeste Comunicações Sociedade LTDA., decaiu do direito de firmar contrato com o Poder Público, nos termos do artigo 64 da Lei nº 8.666, de 1993 e item 12.7 do Edital, relativo à Portaria nº 948, de 1º de outubro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 8 de outubro de 2002, que outorgou à licitante permissão para execução de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São Tomás de Aquino, no Estado de Minas Gerais, tendo em vista a publicação, no Diário Oficial da União, de 25 de agosto de 2004, do Decreto Legislativo nº 722 de 2004. Por conseguinte, a supracitada portaria deve ser tornada sem efeito.

Brasília, 26 de dezembro de 2022.



EM nº 00198/2021 MCOM

Brasília, 8 de Setembro de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Tratam-se os autos de outorga de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Tomás de Aquino, no estado de Minas Gerais, objeto da Concorrência nº 072/2000-SSR/MC, deferida à licitante Sudoeste Comunicações Sociedade Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.987.045/0001-90.
2. Submeto à superior deliberação de Vossa Excelência, proposta no sentido de que seja encaminhada ao Congresso Nacional mensagem informando a publicação do ato que tornou sem efeito o ato de outorga para execução de serviço de radiodifusão em frequência modulada, na localidade de São Tomás de Aquino, estado de Minas Gerais, deferida à empresa SUDOESTE COMUNICAÇÕES SOCIEDADE LTDA., decorrente da Concorrência nº 072/2000-SSR/MC processo nº 53710.000978/2000-30.
3. Esta ação se faz necessária tendo em vista a publicação, no Diário Oficial da União de 25 de agosto de 2004, do Decreto Legislativo nº 722 de 2004, que aprovou a outorga à empresa SUDOESTE COMUNICAÇÕES SOCIEDADE LTDA.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria


Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
GABINETE DO MINISTRO
PORTARIA N° 3.719/SEI DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÉNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em alinhamento ao PARCEIRO N° 1393/2012/MMM/CGE/CONJUR/MC/AGU, resolve:

Art. 1º Declara que SUDESTE COMUNICAÇÕES SÓ-CIEDADE LTDA cessa o direito de firmar contrato com o Poder Público, nos termos do artigo 64 da Lei 8.666/93 e item 12.7 do Edital, relativo a Portaria nº 948, do 01 de outubro de 2002, publicada no DOU, em 08/10/2002, que outorgava a licença para uso para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São Tomás de Aquino, no estado de Minas Gerais. Por conseguinte, a supracitada portaria deve ser TORNADA SEM EFEITO.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA N° 4.035/SEI, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÉNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo Administrativo nº 53900.000152/1999, resolve:

Art. 1º Remover todo o prazo de dez anos, a partir de 23 de agosto de 2014, a autorização outorgada a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Boa Nova, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Itu do Minas / MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e, subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Esta autorização produz efeitos legais após liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA N° 6.073/SEI, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÉNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o § 7º, parágrafo único, inciso IV, do Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 6º, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do processo Administrativo nº 53000.030026/2003-08, resolve:

Art. 1º Declara extinta a concessão outorgada a Rádio Integração do Oeste Ltda, para executar o serviço de radiodifusão sonora em cada média, no município de Corbélia, estado do Paraná, serviço esse outorgado por meio da Portaria nº 72, de 24 de março de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 25 de março de 1988.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA N° 6.347/SEI, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÉNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19.652/2017/SEI-MCTIC, da Secretaria de Radiodifusão, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 995, de 23 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 08 de janeiro de 2009, que outorga permissão a Rádio Parabana de Radiodifusão, Sons e Imagens Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Poco Dantas, Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012017112200023

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 14 de novembro de 2017

Nº 1.396/SEI - O MINISTRO DE ESTADO DA CIÉNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do processo 53000.019707/2010-36, especialmente da Nota Técnica nº 24.588/2016/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00335/2017/CONJUR/MC/CGU/AGU, oriundo da Consultoria Jurídica junto a esta Pasta, resolve conhecer o recurso administrativo interposto pelo DIÁRIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sertãozinho, estado de São Paulo, contra a decisão de indeferimento do pedido de aumento de potência, para no mês, negar-lhe provimento, em decorrência da aplicação do disposto no art. 9º, §2º da Portaria MC nº 231, de 5 de agosto de 2013.

Nº 1.427/SEI - O MINISTRO DE ESTADO DA CIÉNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de atribuição que lhe confere o § 3º do art. 94 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.030347/2009-90, resolve acolher o disposto no Parecer Jurídico nº 027/2013/DPF/CGCE/CONJUR/MC/AGU, de sorte a indeferir o pedido de autorização formulado pela Fundação de Serviços de Infraestrutura (Fisen), em que solicita a manifestação direta da delegação de autoridade a Rádio e Televisão Eldorado do Brasil Ltda, para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em cada média, no município de Porto Velho, estado de Rondônia.

Nº 1.491/SEI - Acolho a Nota Técnica nº 16.727/2017/SEI-MCTIC, invocando seu fundamento como razão desta decisão, para deferir o pedido formulado pela Rádio e Televisão Eldorado do Brasil Ltda, para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em cada média, no município de Xaxim, estado de Santa Catarina, contra decisão de indeferimento do seu requerimento de autorização, da sorte a negar provimento ao recurso, em decorrência da aplicação do disposto no Parágrafo único do art. 5º da Portaria MC nº 231, de 5 de agosto de 2013, nos termos da legislação vigente.

Nº 1.567/SEI - O MINISTRO DE ESTADO DA CIÉNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do processo 53000.026313/2010-13, resolve conhecer o recurso administrativo interposto pela SISTEMA XAXIM DE RADIODIFUSÃO LTDA, permissionária do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de São Leopoldo, estado do Rio Grande do Sul, contra decisão de indeferimento do seu requerimento de autorização, da sorte a negar provimento ao recurso, em decorrência da aplicação do disposto no subitem 5.1.4.1 da Resolução Anexa nº 67, de 12/11/88.

Nº 1.587/SEI - O MINISTRO DE ESTADO DA CIÉNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do processo 53000.045294/2015-68, resolve conhecer o recurso administrativo interposto pela ALÉGRIA COMUNICAÇÃO LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Leopoldo, estado do Rio Grande do Sul, contra decisão de indeferimento do seu requerimento de autorização, da sorte a negar provimento ao recurso, em decorrência da aplicação do disposto no art. 5º da Portaria MC nº 231, de 5 de agosto de 2013, nos termos da legislação vigente.

Nº 1.587/SEI - O MINISTRO DE ESTADO DA CIÉNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do processo 53000.026313/2010-13, invocando seu fundamento como razão desta decisão, para indeferir o pedido formulado pela Rádio e Televisão Eldorado do Brasil Ltda, para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em cada média, no município de Eldorado, estado de São Paulo, outorgada por meio do Decreto Presidencial nº 15, de 15 de janeiro de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 16 de janeiro de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 643, de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 18 de setembro de 2003, a EBC - Empresas Brasileiras de Comunicação Ltda, decorrente da Concorrência nº 103/1997-SFO/MC - Processo nº 53830.001345/1997-80, dar publicidade ao referido cancelamento.

Nº 1.555/SEI - Acolho a Nota Técnica 14.938/2014/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 254/2015/CONJUR/MC/CGCE, de que trata a Concorrência nº 5/2014-MCTIC, invocando seu fundamento como razão desta decisão, para indeferir o pedido formulado pela Rádio União de Foz do Iguaçu, (inscrita no C.N.P.J. nº 01.731.671/0001-93) de compensação, por meio de crédito precatório, de débito relativo a segunda parcela da concessão, que lhe foi outorgada para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Rio Branco, estado do Acre, objeto da Concorrência nº 5/1/1997-SFO/MC.

Nº 1.555/SEI - O MINISTRO DE ESTADO DA CIÉNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 6º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.006784/1999-31, invocando as razões presentes no Despacho nº 27.76/2009/CO-FEN, chancelado pela Nota nº 543/2014/SEI-MCTIC, resolve acolher a Nota Técnica nº 5/2014-MCTIC, do Conselho Jurídico número 5/2014-MCTIC, e o Parecer Jurídico nº 426/2012/DPF/CGCE/CONJUR/MC/AGU, de que trata a Concorrência nº 5/1/2012-DPF/CGCE/CONJUR/MC/AGU, invocando seu fundamento como razão desta decisão, para indeferir o pedido formulado pela Rádio Clube Farts S.A., para revitalizar a outorga da concessão, para execução do serviço de radiodifusão sonora em cada média, no município de Franca, estado de São Paulo.

Nº 1.737/SEI - O MINISTRO DE ESTADO DA CIÉNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 6º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.035536/2003-06, resolve acolher a Nota Técnica nº 5/2003-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 426/2012/DPF/CGCE/CONJUR/MC/AGU, invocando seu fundamento como razão desta decisão, para indeferir o pedido formulado pela Rádio Parabana de Radiodifusão Ltda, para que lhe sejam transferidos os encargos decorrentes da concessão outorgada a Rádio Integração do Oeste Ltda, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em cada média, no município de Corbélia, estado do Paraná.

Nº 1.823/SEI - Acolho a Nota Técnica nº 19.652/2017/SEI-MCTIC, de que trata a Concorrência nº 5/2017-MCTIC, invocando seu fundamento como razão desta decisão, a fim de declarar que deixam o direito a Rádio Parabana de Radiodifusão, Sons e Imagens Ltda, firmar com a União, o contrato de adesão a permitido para a execução do serviço de radiodifusão sonora em cada média, no município de Poço Dantas, no Estado da Paraíba, obtido pelo procedimento referente a Concorrência nº 19/2012-SSR/MC.

GILBERTO KASSAB

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR
RETIFICAÇÃO

No Acolhimento nº 566, de 17 de novembro de 2017, publicado no DOU de 21 de novembro de 2017, Seção 1, Página 21, retifica-se o que segue:

Outra seção:

b) a face da petição denominada "Manifestação" (SEI nº 1762675, de 2013), que trata da ocorrência da preclusão consumativa.

Leia-se:

"a) não conhecer da petição denominada "Manifestação" (SEI nº 1762675), em face da ocorrência da preclusão consumativa".

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

FIM DO DOCUMENTO